



## **Matrículas 2017/2018**

### **Educação pré-escolar**

**Prazo de inscrição:** 18/04/2017 a 26/06/2017

**Idade dos alunos a inscrever:** 6,5,4 anos e 3 anos completos até 15 de setembro de 2017.

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da **existência de vaga** nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 9.º do **Despacho normativo n.º 1-B/2017**.

Na matrícula de crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades **Despacho normativo n.º 1-B/2017**, de 17 de abril de 2017:

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

1.<sup>a</sup> – Que completem os cinco anos e quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.<sup>a</sup> – Que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.<sup>a</sup> – Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como **forma de desempate** em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.<sup>a</sup> – Com necessidades educativas especiais de caráter permanente, de acordo

com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2.<sup>a</sup> – Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.<sup>a</sup> – Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.<sup>a</sup> – Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.<sup>a</sup> – Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

6.<sup>a</sup> – Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.<sup>a</sup> – Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 – Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.



## 1º Ciclo - 1º ano

**Prazo de inscrição: 18/04/2017 a 26/06/2017**

**Idade dos alunos a inscrever: 6 anos completos até 15 de Setembro de 2017 (matrícula obrigatória).**

As crianças que completam os 6 anos entre 16 de Setembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017 podem inscrever-se **condicionalmente** (matrícula não obrigatória, mediante apresentação de requerimento à Diretora).

As vagas existentes serão preenchidas com base no **Despacho normativo n.º 1-B/2017** dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª - Com **necessidades educativas especiais** de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do **Decreto-Lei n.º 3/2008**, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
- 2ª - Com **necessidades educativas especiais** de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior;
- 3ª - Que no **ano letivo anterior** tenham frequentado a **educação pré-escolar** ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;
- 4ª - Com **irmãos** já matriculados no **estabelecimento de educação** e ou de ensino;
- 5ª - Cujos **encarregados de educação** residam, **comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 6.ª – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a **educação pré-escolar** em instituições particulares de solidariedade social na **área de influência do estabelecimento de ensino** ou num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;
- 7.ª – Cujos **encarregados de educação** desenvolvam a sua **atividade profissional**, comprovadamente, na **área de influência do estabelecimento de ensino**;
- 8.ª – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.



## **Conceito de Encarregado de Educação -**

### **Despacho normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril de 2017**

Para efeitos do presente despacho, entende-se por:

a) «**Encarregado de educação**» - quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

i. Pelo exercício das responsabilidades parentais (pai e mãe);

ii. Por decisão judicial;

iii. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

iv. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;

v. O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;

vi. Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;

vii. O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor



**ANO LETIVO 2016/2017**

**Agrupamento de Escolas de Santo António**

SEDE – Escola Básica 2, 3 c/ Secundário de Santo António

Rua António Aleixo 2835-511 Santo António da Charneca

Telef. 212150072/76 - Fax. 212150167 info@escolasdestantonio.edu.pt

http://www2.escolasdestantonio.edu.pt/



## DOCUMENTOS

---

- **Cartão de Cidadão** da Criança, dos pais e do Enc. Educação.
- Carta com os **códigos** dos Cartões de Cidadão (**obrigatório**).  
NIF do aluno (número de identificação fiscal ), **caso não possua Cartão de Cidadão**;
- Fotocópia do NISS do aluno, **caso não possua Cartão de Cidadão**;
- Fotocópia do **Cartão de Utente do aluno**, **caso não possua Cartão de Cidadão**;
- **Boletim Individual de Saúde atualizado** - (Vacinas), trazer o documento original e 1 fotocópia do mesmo;
- **Comprovativo de residência do Encarregado de Educação** - recibo da água ou eletricidade (trazer o documento original e 1 fotocópia do mesmo);
- **Comprovativo de morada do local de trabalho do Enc. Educação** (declaração autenticada emitida pela entidade patronal);
- **2 Fotografias** (tipo passe);

***A matrícula só se torna definitiva mediante apresentação de todos os documentos referidos anteriormente.***

Para alunos que requerem **Ação Social Escolar** é ainda necessário:

- Boletim de Ação Social Escolar (a fornecer pelos serviços administrativos);
- Declaração IRS ou declaração das Finanças (que legalmente substitui a declaração de IRS);
- Documento da Segurança Social com o respetivo escalão de ASE.

Para alunos que requerem as **Atividades de Animação e Apoio à Família** (educação pré-escolar - 15:30 às 17:30):

- Boletim de Ação Social Escolar (a fornecer pelos serviços administrativos).
- Declaração IRS ou documento emitido pelas finanças (que legalmente substitui a declaração de IRS).
- Documento de Segurança Social com o respetivo escalão do ASE.

Para os alunos que requerem a **Componente de Apoio à Família (CAF-7:30-9:30 e 17:30-19:00, nas EB de Vila Chã, Penalva e Coina).**

- Ficha disponibilizada pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação.



## ATENÇÃO

Com vista à matrícula na educação pré-escolar e no 1º ano, o pedido pode ser efetuado:

- + Via internet no Portal das Escolas, [www.portaldasescolas.pt](http://www.portaldasescolas.pt) no separador “*Matrícula Eletrónica*”, com recurso a autenticação através de cartão de cidadão (aluno e do Encarregado de Educação).
- + De forma presencial, na escola sede do agrupamento de escolas de Santo António, de acordo com o calendário estabelecido para o efeito.
- + Só se efetuam matrículas com a apresentação de toda a documentação.

## Prazos para afixação de listas

- a) Até 5 de julho, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico;
  
- b) Até 31 de julho, no caso das crianças e alunos admitidos na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, em resultado do processo de matrícula e de renovação de matrícula.

**121216 - Agrupamento de Escolas de Santo António**

-----Telefone:212150072---Fax 212150167---e-mail:info@escolasdestantonio.edu.pt---URL:www.escolasdestantonio.edu.pt-----

A matrícula realiza-se, nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento, por

**ordem alfabética do 1º nome do aluno**

Letra do 1.º nome	Dias	Horário*
Letras A, B, C e D	18/04/2017 a 28/04/2017	9h30m-12h30m 14h-16h30m
Letras E, F, G e H	02/05/2017 a 12/05/2017	9h30m-12h30m 14h-16h30m
Letras I, J, K e L	15/05/2017 a 19/05/2017	9h30m-12h30m 14h-16h30m
Letras M, N, O e P	22/05/2017 a 02/06/2017	9h30m-12h30m 14h-16h30m
Letra Q, R, S e T	05/06/2017 a 09/06/2017	9h30m-12h30m 14h-16h30m
Letra U, V, W, X, Y e Z	12/06/2017 a 16/06/2017	9h30m-12h30m 14h-16h30m
Formalização de procedimentos de matrícula	19/06/2017 a 23/06/2016	9h30m-12h30m 14h-16h30m

**Às quartas-feiras à tarde a secretaria encontra-se encerrada**

2017/04/12

A Adjunta de direção - *Mafalda Araújo*